



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº DE 2026

(Do Sr. Duarte Jr.)

Apresentação: 06/05/2026 16:44:38.287 - Mesa

REQ n.2683/2026

Requer regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 185, de 2024.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 114, inciso XIV, e no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que seja submetido ao Plenário o regime de urgência para a inclusão na Ordem do Dia e imediata apreciação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 185/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência se justifica pela necessidade premente de conferir efetividade ao comando constitucional que assegura a esses profissionais o direito à aposentadoria especial em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

A proposição em questão reveste-se de elevada relevância para o ordenamento jurídico e para a sociedade brasileira, na medida em que trata de matéria de natureza complementar, cuja regulamentação é indispensável para assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada implementação de políticas públicas correlatas. A demora na sua apreciação pode implicar prejuízos concretos à efetividade das normas constitucionais e à adequada prestação de serviços à população.

Gabinete do Deputado Duarte – Daniel de La Touche, 13º andar, salas 1303 e 1304, Bairro: Maranhão Novo
CEP: 65061-901 WhatsApp: (98) 97012-4010 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão



* C D 2 6 6 8 8 4 7 2 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

A Constituição Federal, no § 10 do art. 198, determina que “os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.”.

A referida proposição visa regulamentar a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme expressamente previsto no § 10 do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Importa destacar que o regime de urgência não compromete o debate democrático, mas, ao contrário, reconhece a maturidade da matéria, que já reúne condições suficientes para deliberação em Plenário. Nesse sentido, a medida visa otimizar o processo legislativo, conferindo resposta tempestiva às demandas sociais e institucionais que motivaram a apresentação do referido projeto.

A regulamentação por meio do PLP nº 185/2024 é medida de justiça social e valorização de uma categoria essencial ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

Deputado Duarte Jr.
AVANTE/MA

